

EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE ICMS PARA O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

As empresas que se sujeitaram ou ainda se sujeitam ao recolhimento do adicional de alíquotas do ICMS para financiamento dos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza (FECP) têm uma boa oportunidade de recuperação de créditos tributários.

No Rio de Janeiro, por exemplo, o adicional do ICMS de 2%, destinado ao FECP, foi instituído pela Lei Estadual nº 4.056/2002 e atualmente é disciplinado pela Lei Complementar nº 210/2023, incidindo de maneira geral sobre quase todas as mercadorias comercializadas naquele Estado, salvo aquelas previstas no artigo 2º, que abrange, por exemplo, itens de cesta básica, material escolar e medicamentos.

Na linha do que foi decidido pelo STF no Tema 69 da Repercussão Geral, o adicional de alíquota do ICMS destinado ao FECP também não pode ser considerado receita ou faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS.

Esse foi entendimento adotado recentemente pelo Juiz Federal Marcelo Barbi Gonçalves, da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no Mandado de Segurança nº 5033811-51.2024.4.02.5101, para declarar o direito de uma loja de roupas de excluir o adicional destinado ao FECP da base de cálculo do PIS e da COFINS.

A Equipe de Direito Tributário do escritório se coloca à disposição dos interessados para adoção das medidas judiciais cabíveis não apenas para suspender a cobrança do PIS e da COFINS sobre os valores recolhidos a título de FECP, como também para restituição dos valores indevidamente recolhidos, corrigidos pela Selic

Cordialmente,

Dênio Pires e Renata Molisani
J. GUIMARÃES E PIRES ADVOGADOS